



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Abril de 2001

III

Série

Número 65

2.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

A.I.M.J. - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.
Contrato de sociedade

ANDRADE & BRANCO, LIMITADA
Prestação de contas do ano 1998

ANDRADE, PAULA & FILHO, LIMITADA
Alteração de pacto social

ARMANDO RODRIGUES, LIMITADA
Alteração de pacto social

CONSTRUÇÕES MAGNÓLIA II, LDA.
Contrato de sociedade

COPRIMADE - PROJECTOS DE CLIMATIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS ELECTROMECAÑICOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998
Alteração de pacto social

EITEL - EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Prestação de contas do ano de 1998

EITEL - S.G.P.S., LDA.
Alteração de pacto social

HERDADE DA FAJÁ VELHA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Contrato de sociedade

IMOCATANHO - INVESTIMENTOS IMOBILÁRIOS, LDA.
Contrato de sociedade

J.L. - OURIVESARIA E RELOJOARIA, LDA.
Contrato de sociedade

JARDINS DO MONTE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO
MONTE, LDA.
Contrato de sociedade

JOÃO DE CASTRO & FAMÍLIA, LDA.
Contrato de sociedade

OLISSIBONA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****A.I.M.J. - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
E TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 07403/99.11.18;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974356360;
Número de inscrição 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/99.11.18

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Aníbal de Carvalho Talhadas, Maria João Jardim de Agostinho Talhadas e Sandra Maria de Agostinho Talhadas Bazenga Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Novembro de 1999.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “A.I.M.J. INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.” e terá a sua sede à Avenida Arriaga, número setenta e cinco, sala trezentos e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade com a outorga da escritura de constituição.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste na promoção e exploração de investimentos imobiliários turísticos, nomeadamente a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares.

Artigo 4.º

- 1 - O capital social é de cinco milhões de escudos, está apenas realizado em dois milhões quinhentos e vinte mil escudos e encontra-se dividido em três quotas, duas com o valor nominal, cada uma, de dois milhões quatrocentos e noventa mil escudos, respectivamente pertencentes uma ao sócio Aníbal de Carvalho Talhadas e outra à sócia Maria João Jardim de Agostinho Talhadas quotas realizadas apenas em metade e outra, integralmente realizada, do valor nominal de vinte mil escudos, pertencente à sócia Sandra Maria de Agostinho Talhadas.
- 2 - O remanescente das participações dos sócios Aníbal de Carvalho Talhadas e Maria João Jardim de Agostinho Talhadas, deverá ser realizado no prazo de trinta dias a contar da data de outorga da escritura de constituição.
- 3 - Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de trinta milhões de escudos e a realizar pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a Assembleia Geral o delibere por maioria do capital social.

Artigo 5.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não

consoante for deliberado em Assembleia Geral, competirá aos sócios Aníbal de Carvalho Talhadas e Maria João Jardim de Agostinho Talhadas.

- 2 - Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo 6.º

A cessão de quotas é livre entre e a favor dos sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar e na proporção das suas quotas.

Artigo 7.º

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais escolherão um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nas seguintes hipóteses:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando a quota seja penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial.

Artigo 9.º

As Assembleias Gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a Lei não prescreva outra formalidade ou prazo.

Artigo 10.º

- 1 - A gerência fica desde já autorizada a movimentar e levantar o depósito constituído no Banco Espírito Santo, correspondente à realização do capital social, para pagamentos de despesas correntes da sociedade ao abrigo do disposto da alínea b) do número quatro do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - É, ainda, autorizada a gerência nomeada a:
 - a) Adquirir para a sociedade o prédio, com a área de seiscentos e dezoito metros quadrados, dos quais cento e quarenta e oito metros quadrados são de superfície coberta, situado à Avenida do Infante número oito, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1986 e descrito sob o número trinta e cinco mil cento e noventa e um, a folhas cento e sete do Livro B-noventa e nove da Conservatória do Registo Predial do Funchal, outorgando a escritura pública que formalizar o referido contrato;
 - b) Outorgar contratos de empreitada que tenham por objecto a realização de obras de reparação, transformação do prédio acima identificado;
 - c) Outorgar contratos de financiamento bancário, constituindo hipoteca sobre o prédio adquirido;

- d) Apresentar quaisquer projectos de candidatura a financiamentos comunitários, nomeadamente do SIFIT.

ANDRADE & BRANCO, LIMITADA

Número de matrícula: 06335/970528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093039;
Data do depósito: 991118

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 19 de Novembro de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANDRADE, PAULA & FILHO, LIMITADA

Número de matrícula: 06441/970916;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096216;
Número de inscrição: 03;
Número e data da Apresentação: Ap. 04/990702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 8º do contrato:

Artigo 8.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte milhões de escudos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARMANDO RODRIGUES, LIMITADA

Número de matrícula: 02833/811015;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015976;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 05/991123

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 100.000\$00 para 50.000.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Armando Rodrigues, Lda.” e terá sede na cidade e concelho do Funchal, à Rua 31 de Janeiro, 68, freguesia de Santa Luzia;

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de escudos, representado por duas quotas

de vinte e cinco milhões de escudos cada uma de cada sócio Armando Rodrigues e Maria Isolina Pinto Rodrigues.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Novembro de 1999 .

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARMANDO RODRIGUES, LIMITADA

Número de matrícula: 02833/811015;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511015976;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010122

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 8.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Oitavo

Participações em outras sociedades

A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação de empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

CONSTRUÇÕES MAGNÓLIA II, LDA.

Número de matrícula: 07478/000107;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511141971;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 11/000107

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre “Magnólia - Empreendimentos Turísticos, Lda.”; Manuel Florêncio da Silva Coelho; Ana Paula Catanho da Silva Coelho; Teotónio Catanho da Silva Coelho - e - José Manuel Catanho da Silva Coelho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a denominação de “Construções Magnólia II, Lda.”.

Segunda

A sua sede será, provisoriamente à Estrada Monumental, número cento e oitenta e oito - B, apartamento trezentos e um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Terceira

O objecto da sociedade é a construção, comercialização e gestão de imóveis.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e está representado em cinco quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil euros à sociedade sócia, "Magnólia Empreendimentos Turísticos, Lda"; e
- quatro quotas do valor nominal de doze mil euros cada uma, a cada um dos sócios Manuel Florêncio da Silva Coelho, Ana Paula Catanho da Silva Coelho, José Manuel Catanho da Silva Coelho e Teotónio Catanho da Silva Coelho.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas condicionada para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Sexto

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente.

Parágrafo único - O valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito e será pago em três prestações semestrais, sendo a primeira no prazo de um mês a contar da deliberação.

Sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios que, desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro - Nos demais actos a sociedade obriga-se com a intervenção do sócio Manuel Florêncio da Silva Coelho, individualmente, ou com a intervenção conjunta de dois dos restantes gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Oitavo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Nono

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

Transitória

A gerência fica desde já e expressamente autorizada no pacto social a celebrar todos e quaisquer contratos, em nome da sociedade, bem como a proceder ao levantamento do

capital depositado no "Banco Santander" para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

**COPRIMADE - PROJECTOS DE CLIMATIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELECTROMECAÑICOS, LDA.**

Número de matrícula: 06424/970825;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059566;
Número de inscrição: 09;
Data: 990622

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 6 de Julho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**COPRIMADE - PROJECTOS DE CLIMATIZAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELECTROMECAÑICOS, LDA.**

Número de matrícula: 06424;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511059566;
Número de inscrição: 13;
Número e data da apresentação: Ap. 05/000104

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º - e - 10.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 6 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

Denominação, sede, duração e objecto

- 1 - A sociedade, tem a denominação "Coprimate - Projectos de climatização e comercialização de equipamentos electromecánicos, Lda." e tem a sua sede no Caminho das Voltas, n.º 20, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

10.º

Gerência

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme ao deliberado em Assembleia geral, fica afecta ao gerente.
- 2 - Fica desde já designado gerente João Abel de Freitas Mendonça.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção do gerente.

4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

**EITEL - EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 04366/910308;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040466;
Data do depósito: 991026

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Novembro de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

EITEL - S.G.P.S., LDA.

Número de matrícula: 04366;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040466;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 05/991230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 5.º 12.º - e - 13.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "EITEL - S.G.P.S., LDA".

Artigo segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto social a gestão de participações de outras sociedades, como forma indirecta de exercício actividades económicas.

Artigo quinto
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas:

- uma, de trezentos e oitenta mil escudos, pertencente à sócia "Blandy S.G.P.S., Lda." e
- outra, de vinte mil escudos, pertencente à sócia "Blandy Brothers & Companhia, Limitada".

Artigo décimo segundo
Fiscalização

A Assembleia Geral designará um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas,

pelo período de três anos e que terá os poderes e deveres atribuídos por lei.

Artigo décimo terceiro
Dissolução

Um - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.

Dois - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

**HERDADE DA FAJÁ VELHA - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 07942/001229;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172125;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "Herdade da Fajá Velha - Empreendimentos Turísticos, S.A." e tem a sua sede à Quinta da Bela Vista, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e actividades recreativas culturais e desportivas no âmbito turístico.

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de uma até dez mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante de duas vezes o capital social e proporcionalmente às acções que cada accionista detiver no capital social.

Dois - As prestações serão gratuitas ou onerosas cabendo a Assembleia Geral que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil contos.

Artigo sétimo

Um - A transmissão intervivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento do Conselho de Administração, a menos que o adquirente seja conjugue, ascendente, descendente ou parente colateral do alienante.

Dois - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.

Três - O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar de recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta, tomar livre a transmissão.

Quarto - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número um do artigo oitavo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo.

Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que naquele momento detiverem na sociedade.

Cinco - O Conselho de Administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.

Seis - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso o Conselho de Administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

- quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;
- quando o seu titular for julgado falido;
- quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no Artigo Sexto anterior;
- quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legítimo do sócio falecido.

Dois - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de

um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor de liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência à data da amortização da quota, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos, do Código de Processo Civil, a pagar no prazo de seis meses contados da data da deliberação.

Artigo nono

É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem aos interesses sociais.

Artigo décimo

Um - Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo conjugue, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça de casal.

Dois - A Assembleia Geral reúne-se anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for convocada nos termos da lei.

Três - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Quatro - Para que a Assembleia Geral delibere sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo décimo primeiro

Um - A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores, eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos e reelegíveis.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou dois dos seus membros, todos, ou parte dos seus poderes e que poderão ser designados por Administradores Delegados.

Quatro - Os Administradores serão ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao Conselho de Administração:

- gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade obriga-se:

- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) pela assinatura de um dos seus Administradores - Delegados relativamente aos actos previstos na acta do Conselho de Administração que estabeleça a delegação de poderes;
- d) pela assinatura de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- e) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer Administrador.

Artigo décimo quarto

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis.

Artigo décimo quinto

Um - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
 - b) constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela Assembleia Geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
 - c) o remanescente, se o houver, será distribuído aos sócios.
- Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo sexto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, resultantes deste contrato ou de actos sociais, serão decididos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em Assembleia Geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a Assembleia Geral fixará os termos e condições em que esta terá lugar.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

IMOCATANHO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 07384/991108;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511121318;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/991108

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre “Edívia-Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”, Agostinho Gerardo de Andrade e António Freire de Freitas Catanho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de “Imocatanho - Investimentos Imobiliários, Lda.” e tem a sua sede à Rua dos Murças, número 42, 4.º andar, sala 409, nesta cidade do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos, correspondente à soma de três quotas, sendo

- uma do valor nominal de quinhentos oitenta mil escudos, pertencente à sócia sociedade “Edívia Construção Civil e Obras Públicas, Lda.”,
- outra no valor nominal de seiscentos mil escudos, ao sócio Agostinho Gerardo de Andrade e
- outra do valor nominal de vinte mil escudos, ao sócio António Freire de Freitas Catanho.

Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Sexta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- b) Falência ou insolvência do respectivo titular.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, sócios ou não.
- 2 - Ficam já investidos nas funções de gerente os sócios Agostinho Gerardo de Andrade e António Freire de Freitas Catanho.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Oitava

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Transitória

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente a aquisição aos sócios Agostinho Gerardo de Andrade e António Freire de Freitas Catanho, do prédio misto sito à Levada do Cavalo, Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pelo preço de sessenta e cinco milhões de, escudos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

J.L. - OURIVESARIA E RELOJOARIA, LDA.

Número de matrícula: 07488;
Número de identificação de pessoa colectiva: P-511142552;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/000120.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Luís de Gouveia França - e - Teresa Maria de Freitas França, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “J.L. - Ourivesaria e Relojoaria, Lda.”, e tem sede na Rua Brasil - Bloco cinquenta e cinco, primeiro esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto consiste no comércio a retalho de relógios e artigos de ourivesaria.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros e está representado em duas quotas, sendo

- uma de quatro mil euros, ao sócio José Luís de Gouveia França e
- outra de mil euros à sócia, Teresa Maria de Freitas França.

Quarta

A gerência da sociedade dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme a Assembleia Geral o deliberar incumbe ao sócio José Luís de Gouveia França, que desde já fica nomeado gerente, ficando a sociedade obrigada com a sua assinatura.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão

sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até à concorrência do capital social que a sociedade então tiver, e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “Banif-Banco Internacional do Funchal, S.A.”.

JARDINS DO MONTE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DO MONTE, LDA.

Número de matrícula: 07462;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511129238;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/991230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre António Gregório de Abreu Figueira - e - Virginia Cardoso Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a denominação “Jardins do Monte - Sociedade de Investimentos Turísticos do

Monte, Lda.” e tem a sua sede no Sítio do Pico da Pedra, n.ºs 19 e 21, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Explorar, promover e construir hotéis, apartamentos, albergarias, estalagens, restaurantes, lavandarias estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos turísticos, e meios complementares de alojamentos, estações de serviços, snack bares e similares.”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, o correspondente a cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, do valor nominal de quinhentos e um mil e duzentos e cinco escudos, o correspondente a dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Gregório de Abreu Figueira e Virgínia Cardoso Teixeira.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos, e na proporção das respectivas quotas.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes e a não sócios nomeados em Assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes António Gregório de Abreu Figueira e Virgínia Cardoso Teixeira.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção de um dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos

Artigo 5.º

Os sócios poderam fazer suprimentos à sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará as respectivas condições de reembolso.

Artigo 6.º

A cessão e divisão de quotas depende do consentimento da sociedade, usando esta do direito de preferência em primeiro lugar e depois os sócios.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar quotas pelo valor que resultar do último balanço aprovado, em caso de divórcio ou separação judicial, quando a quota seja adjudicada a não sócios, se a quota for cedida ou onerada pelo o respectivo titular sem o consentimento prévio da sociedade ou se for penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente e ainda em caso de falência e insolvência ou interdição de sócio.

JOÃO DE CASTRO & FAMÍLIA, LDA.

Número de matrícula: 07434/991210;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511140126;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/991210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Oliveira de Castro e Maria Fátima Pereira Gonçalves de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Dezembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma “João de Castro & Família, Lda.”, e tem sede à Estrada Comandante Camacho de Freitas, número um, nesta cidade do Funchal.

Segunda

O seu objecto consiste na compra de imóveis para revenda, aquisição de bens móveis, importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas para construção civil.

Terceira

O capital social é no montante de cinco mil euros, (equivalente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada deles sócios.

Quarta

- 1 - A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a sócios ou não sócios.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, e o não sócio Aires Fernandes Luís Barcelos, atrás identificado.
- 3 - A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de cem mil euros.

Nona

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no "Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa. S.A.", para os fins previstos na cláusula anterior.

OLISSIBONA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07941;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511178468;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/001229

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia de constituição da sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato que junto em apêndice.

Funchal, 5 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "OLISSIBONA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A." e tem a sua sede à Quinta da Bela Vista, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo segundo

A sede da sociedade pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, por simples

deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção, gestão e exploração de empreendimentos hoteleiros e actividades recreativas culturais e desportivas no âmbito turístico.

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado a dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por dez mil acções, do valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções da sociedade são ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis, conforme for deliberado pelos accionistas, e poderão ser representadas em títulos de uma até dez mil acções, sendo permitida a sua concentração e divisão a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

Artigo quinto

Um - Poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias pecuniárias, até ao montante de duas vezes o capital social e proporcionalmente ás acções que cada accionista detiver no capital social.

Dois - As prestações serão gratuitas ou onerosas cabendo a Assembleia Geral que exigir as prestações acessórias fixar as suas condições de realização e pagamento.

Artigo sexto

Um - Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuem cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o prazo, preço e demais condições de exercício do direito de subscrição.

Dois - O Conselho de Administração pode deliberar aumentar o capital, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil contos.

Artigo sétimo

Um - A transmissão intervivos de acções nominativas, a título gratuito ou oneroso, a favor de não accionista carece do consentimento do Conselho de Administração, a menos que o adquirente seja conjuge, ascendente, descendente ou parente colateral do alienante.

Dois - O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá enviar ao Conselho de Administração, por carta registada, uma comunicação onde constem as condições da transmissão e o nome do proposto adquirente.

Três - O Conselho de Administração deve pronunciar-se sobre o consentimento no prazo de sessenta dias, a contar de recepção do pedido de consentimento, sob pena de, a falta de resposta, tomar livre a transmissão.

Quarto - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número um do artigo oitavo, os outros accionistas têm direito de preferência na transmissão das acções nominativas nos termos dos números cinco e seis deste artigo.

Caso dois ou mais accionistas pretendam exercer em simultâneo o seu direito de preferência, as acções serão repartidas entre eles, proporcionalmente à participação que naquele momento tiverem na sociedade.

Cinco - O Conselho de Administração deverá, no prazo de oito dias, após a recepção da comunicação prevista no número dois, enviar aos outros accionistas uma carta registada onde conste o projecto de alienação e fixar o prazo

de trinta dias para o exercício do direito de preferência sob pena de caducidade.

Seis - Decorrido o prazo estabelecido no número cinco sem que os accionistas manifestem a sua vontade de exercer o direito de preferência e caso o Conselho de Administração recuse o consentimento à transmissão, a sociedade deverá fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar acções sem o consentimento dos seus titulares:

- a) quando as acções forem arrestadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer providência judicial ou não de onde possa resultar ou tenha resultado a alienação coerciva das mesmas;
- b) quando o seu titular for julgado falido;
- c) quando o sócio transmitir as suas acções nominativas sem observância do disposto no Artigo Sexto anterior;
- d) quando ocorrer transmissão por morte e as acções sejam adjudicadas a quem não for herdeiro legítimo do sócio falecido.

Dois - A deliberação de amortização de acções, nos termos do número anterior, deverá ser tomada no prazo de um ano a contar do conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor de liquidação da quota, calculado nos termos do disposto no artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência à data da amortização da quota, podendo qualquer das partes requerer segunda avaliação nos termos do Código de Processo Civil, a pagar no prazo de seis meses contados da data da deliberação.

Artigo nono

É permitido à sociedade, nos casos e limites estabelecidos por lei, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem aos interesses sociais.

Artigo décimo

Um - Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais pelo conjugue, ascendente, descendente, outro accionista ou membro de qualquer órgão social. Os menores e incapazes serão representados pelos seus legais representantes e as heranças indivisas pelo cabeça de casal.

Dois - A Assembleia Geral reúne-se anualmente no primeiro trimestre de cada ano, e sempre que for convocada nos termos da lei.

Três - A convocatória poderá ser enviada por carta registada dirigida aos accionistas sempre que sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Quatro - Para que a Assembleia Geral delibere sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exija a maioria qualificada sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, sendo a respectiva deliberação aprovada por dois terços dos votos presentes.

Artigo décimo primeiro

Um - A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três administradores,

eleitos em Assembleia Geral, por um período de três anos e reelegíveis.

Dois - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

Três - O Conselho de Administração pode delegar num ou dois dos seus membros, todos, ou parte dos seus poderes e que poderão ser designados por Administradores Delegados.

Quatro - Os Administradores serão ou não remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo segundo

Para além das atribuições gerais derivadas da lei e destes estatutos, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma onerar os bens e direitos sobre bens móveis e imóveis, incluindo automóveis, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios.

Artigo décimo terceiro

Um - A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois Administradores;
- c) pela assinatura de um dos seus Administradores-Delegados relativamente aos actos previstos na acta do Conselho de Administração que estabeleça a delegação de poderes;
- d) pela assinatura de um procurador nas condições e limites estabelecidos na procuração;
- e) para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer Administrador.

Artigo décimo quarto

A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos por Assembleia Geral por um período de três anos e reelegíveis.

Artigo décimo quinto

Um - Os lucros líquidos anuais terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não se achar completa ou sempre que for preciso reintegrá-la;
- b) constituição e reforço de reservas livres e especiais, nos montantes e para as finalidades definidas pela Assembleia Geral, incluindo-se as destinadas a estabilização de dividendos;
- c) o remanescente, se o houver, será distribuído aos sócios.

Dois - Fica autorizada, nos termos legais, a distribuição de dividendos aos accionistas no decurso dos exercícios.

Artigo décimo sexto

Todos os diferendos que vierem a suscitar-se entre os accionistas, ou entre estes e a sociedade, resultantes deste contrato ou de actos sociais, serão decididos pelo Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro, excepto se os accionistas acordarem em Assembleia Geral recorrer a arbitragem, hipótese em que a Assembleia Geral fixará os termos e condições em que esta terá lugar.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)